



[Handwritten signatures]

Protocolo de Articulação Institucional

Entre-----

Área Metropolitana do Porto, adiante designada por AMP, contribuinte número 502 823 305, representada neste ato por Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, Presidente do Conselho Metropolitano; e -----

Transportes Intermodais do Porto, ACE, adiante designado TIP, contribuinte número 506 240 266, representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Jorge Moreno Delgado.-----

Considerando: -----

- a) Que o TIP, por delegação das suas agrupadas e no quadro do contrato de adesão ao Sistema Intermodal *Andante*, adiante designado por SIA, tem vindo a exercer algumas funções que se sobrepõem às de autoridade de transportes, em particular no que concerne à definição de tarifários, regras de repartição de receita, zonamento e integração de operadores no sistema; -----
- b) Que os Estatutos do TIP preveem, desde logo, a possibilidade de as suas atividades, no todo ou em parte, poderem vir a ser transferidas para uma futura autoridade de transportes;-----
- c) A publicação da Lei 52/2015, de 9 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, adiante designado por RJSPTP, estabelecendo um novo regime jurídico em matéria de planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transportes de passageiros; -----
- d) O protocolo outorgado em 21 de Setembro de 2011 pela Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, pela Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, pela Comboios de Portugal EPE, Metro do Porto, SA, pela Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA, e pelo TIP, visando a universalização de um tarifário único comum a todos os operadores de transporte público na AMP e no qual são estabelecidas as regras de adesão ao SIA; -----
- e) A extinção da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, ocorrida nos termos do Artigo 3º da lei referida no considerando c), com a consequente transferência para a Área Metropolitana do Porto da titularidade de todos os direitos, obrigações e posições jurídicas, bem como a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais que integravam a esfera jurídica daquela Autoridade Metropolitana de Transportes;-----

- f) A orientação estabelecida na alínea b) do Artigo 6º da citada lei de que o Estado deverá celebrar, até 30 de junho de 2016, acordos ou contratos com as comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, ou municípios com vista à delegação, total ou parcial, nestas entidades das competências que lhe cabem enquanto autoridade de transportes relativamente aos operadores internos;-----
- g) A delegação na AMP das competências relativas aos serviços públicos de transportes de âmbito municipal efetuada pelos municípios integrantes deste território através de ato interadministrativo;-----
- h) Que, uma vez ocorridas as delegações referidas nas alíneas f) e g) a AMP poderá exercer plenamente a função de autoridade de transportes com competências quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem na sua área geográfica;-----
- i) A necessidade de desenvolver os sistemas tarifário e de bilhética intermodais no sentido de facilitarem a utilização da rede de transporte público pelos cidadãos; -----

é celebrado livremente e de boa-fé o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto -----

Constitui objeto do presente protocolo a transferência de funções e recursos do TIP para a AMP associadas ao exercício por esta das funções de autoridade de transportes de âmbito metropolitano. -----

Cláusula Segunda – Condicionantes-----

1. Tendo presente que atualmente o Estado se constitui como autoridade de transportes das empresas agrupadas no TIP, nos termos do RJSPTP, a concretização plena do âmbito deste protocolo apenas poderá ocorrer após a celebração dos acordos ou contratos referidos no considerando f), a estabelecer entre a Administração Central e a AMP. -----
2. A necessidade de garantir a viabilidade económica do exercício do conjunto das funções que cada uma das entidades irá assumir futuramente, a transferência de funções apenas será concretizada após identificação e acordo da AMP e do TIP sobre os encargos a suportar por cada uma das partes em cada etapa associados à transmissão de funções ou responsabilidades. -----

Cláusula Terceira – Responsabilidades da AMP -----

1. Nos termos do estabelecido no ponto 2 do Artigo 4º do RJSPTP e uma vez concretizados os acordos referidos no ponto 1 da cláusula segunda, as competências da AMP no âmbito do transporte público de âmbito metropolitano, sem prejuízo das competências municipais que não lhe sejam ou venham a ser delegadas, incluem, entre outras, o desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público, a determinação de obrigações de serviço público, a determinação e aprovação dos

regimes tarifários, a fiscalização e monitorização da exploração do serviço e a divulgação do serviço público. -----

2. As competências referidas no ponto anterior concretizar-se-ão, no que concerne ao SIA, ao exercício das responsabilidades seguintes:-----

- a) Definição dos títulos de transporte a disponibilizar no serviço público de transporte de passageiros; -----
- b) Determinação de alterações aos tarifários em vigor, onde se incluem quer eventuais modificações a efetuar nos valores dos títulos de transporte quer possíveis alterações das suas regras de definição, nomeadamente em termos de zonamento aplicável, sem prejuízo do estabelecido no ponto 3 do Artigo 41º do RJSPTP; -----
- c) Definição das regras de repartição das receitas tarifárias pelos diversos operadores integrantes do SIA, sem prejuízo do estabelecido no ponto 3 do Artigo 41º do RJSPTP, bem como a auditoria e fiscalização da aplicação das mesas;
- d) Definição das taxas associadas à manutenção do sistema de bilhética e à comercialização de títulos de transporte, comprometendo-se a estabelecer valores que permitam o equilíbrio económico da exploração das referidas atividades, desde que garantidos os níveis de eficiência adequados; -----
- e) Definição, aplicação e fiscalização dos critérios de adesão dos operadores ao SIA, bem como das situações de eventuais exclusões;-----
- f) Aprovação das normas técnicas comuns do sistema de bilhética, de modo a facilitar a integração dos sistemas instalados nos diversos operadores;-----
- g) Análise dos dados de bilhética que serão disponibilizados pelo TIP para efeitos de planeamento e auditoria; -----
- h) Promoção do transporte público, em articulação com os operadores de transporte e com o TIP; -----
- i) Realização de auditorias e fiscalização do sistema.-----

Cláusula Quarta – Responsabilidades do TIP -----

I. Na qualidade de entidade representante das suas agrupadas, o TIP continuará responsável pelas seguintes atividades: -----

- a) Implementação das alterações que sejam determinadas pela AMP no que concerne a alterações tarifárias, de repartição de receitas e das linhas integrantes do SIA;----
- b) Gestão das componentes centrais do sistema de bilhética do SIA, nomeadamente das que se situam a montante dos concentradores de cada operador; -----
- c) Gestão das componentes do sistema de bilhética, para além das referidas na alínea anterior, que lhe sejam atribuídas por cada um dos operadores do SIA, sejam estas relativas a tarifas intermodais ou monomodais; -----

- d) Comercialização dos cartões de suporte de títulos de transporte;-----
 - e) Gestão dos canais de vendas acordadas com os operadores aderentes ao SIA, nomeadamente da rede de lojas “andante”, das máquinas de venda automática que não sejam geridas pelos operadores e de contratos com a rede de revendedores. -
2. A concretização das atividades referidas no ponto anterior será sempre efetuada respeitando as orientações tutelares do Governo que sejam aplicáveis. -----

Cláusula Quinta – Cooperação Institucional -----

Considerando a necessidade de garantir uma boa articulação no exercício do conjunto das funções que cada uma das entidades irá assumir futuramente, estabelece-se um conjunto de diretrizes para a cooperação institucional por cada uma das partes, concretizando-se no seguinte:-----

- a) As partes comprometem-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação sempre que se promovam os instrumentos ou decisões cujas circunstâncias relevantes possam implicar a alteração de serviços de transporte público; -----
- b) As partes poderão, a qualquer momento, no que respeita às matérias das suas competências consultar ou solicitar informação que considerem pertinentes; -----
- c) A AMP compromete-se em consultar o TIP em todas as ações previstas na Cláusula 3ª que tenham impacto para o SIA;-----
- d) A AMP compromete-se igualmente a articular com o TIP os processos de alteração da rede intermodal; -----
- e) O TIP transmitirá regularmente à AMP a informação disponível no Computador Central de Bilhética, nos termos a acordar; -----
- f) O TIP concertará com a AMP as ações relativas à informação ao público, divulgação, promoção e marketing;-----
- g) A concretização das alterações subjacentes às alterações de responsabilidades referidas nas cláusulas anteriores, a AMP e o TIP estabelecerão, por mútuo acordo, as transferências de recursos que se revelem necessários e convenientes.-

Cláusula Sexta – Comissão de Gestão -----

1. Para a concretização do presente protocolo é constituída uma Comissão de Gestão que será composta por dois representantes de cada um dos signatários, sendo igualmente convidada a ANTROP para designar um representante. -----
2. A AMP identificará qual dos seus representantes exercerá a Presidência desta Comissão.
3. A Comissão de Gestão reunirá mensalmente com a ordem de trabalhos que venha a ser definida pelo seu Presidente e de cada reunião será lavrada ata para comunicação às entidades nela representadas. -----

4. A Comissão de Gestão elaborará trimestralmente um relatório de progresso, onde serão apresentados de forma sintética as evoluções ocorridas e eventuais constrangimentos surgidos.-----
5. Poderá a Comissão de Gestão criar Grupos de Trabalho para o tratamento de questões específicas que entenda oportunas e revelantes.-----
6. Os Grupos de Trabalho que venham a constituir-se não terão capacidade executiva, reportando as suas propostas à Comissão de Gestão a quem competirá propor superiormente as decisões que se revelem adequadas.-----

Cláusula Sétima – Vigência -----

O presente Protocolo tem a vigência de 1 ano, contado a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado pelo prazo de um ano se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de um mês do respetivo prazo. -----

Cláusula Oitava – Comunicações -----

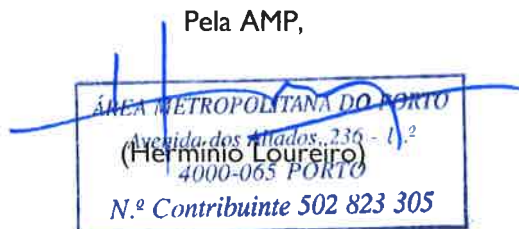
1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato: -----
 - a) TIP – Transportes Intermodais do Porto – Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 9º | 4350 - 138 Porto; e-mail: tip@tip.pt. -----
 - b) Área Metropolitana do Porto – Endereço: Avenida dos Aliados, 236 – 1.º | 4000-065 Porto; e-mail: amp@amp.pt. -----
2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.-----

Cláusula Nona – Modificações

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser reduzida a escrito constituindo-se adenda ao mesmo, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que não revistam aquela forma.

Porto, 9 de maio de 2016-----

Pela AMP,



Pelo TIP,



(Jorge Moreno Delgado)